



Processo n. 112.473/04
eDoc n. 308.589/18

CONTRATO-AUTORIZAÇÃO N. 2017/004.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO-AUTORIZAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O
ESCRITÓRIO CENTRAL DE
ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO - ECAD,
OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO
PELA RÁDIO CÂMARA DAS
OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-
MUSICAIS E DE FONOGRAMAS,
ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE
RÁDIO E PLATAFORMA WEB.

Ao(s) Vinte dia(s) do mês de AGOSTO de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 113, 9º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 00.474.973/0001-62, daqui por diante denominado ECAD, neste ato representado por GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA, Carteira de Identidade n. 58.897 OAB/RJ, CPF n. 859.665.767-34, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 9.610, de 19/02/98, daqui por diante denominada simplesmente LDA, e subsidiariamente com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, no que não confrontar com os princípios estabelecidos na LDA, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/19; e

Jurídico
ECAD



- b) Formalização do reajuste contratual com base nos novos valores tabelados a serem cobrados para rádios FM, constante do Anexo II do Regulamento de Arrecadação do ECAD, com efeitos a partir de 01/07/19.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/004.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato-autorização é de R\$160.464,48 (cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente às transmissões da RÁDIO CÂMARA, e será resultante da seguinte composição mensal:

- a) R\$12.156,40 (doze mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), pela transmissão do sinal aberto da RÁDIO CÂMARA via difusão de ondas hertzianas em FM, considerando o desconto de 50% (cinquenta por cento), concedido pelo ECAD em decorrência de ser uma emissora mantida por entidade governamental;
- b) R\$1.215,64 (mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), pela divulgação da programação da RÁDIO CÂMARA via Internet, em transmissão simultânea ao sinal aberto (*simulcasting*), correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido pelas transmissões do sinal aberto em radiofrequência.

Parágrafo primeiro – Os valores para emissora de rádio foram calculados conforme enquadramentos nas Tabelas do ECAD, considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e classe sócio-econômica do município da concessão.

Parágrafo segundo – Se as emissoras possuírem transmissores localizados em outro município, que não o da concessão, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo atualmente aplicado pelo ECAD, vinculado à área de abrangência da RÁDIO CÂMARA.

Parágrafo terceiro – Os preços aqui estabelecidos protegem e compreendem, unicamente, as transmissões para o recesso familiar, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões e/ou retransmissões, por estabelecimento de frequência coletiva aos seus clientes e frequentadores. Destarte, reserva-se o ECAD ao direito exclusivo de autorizar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou proibir a captação dessas transmissões e/ou retransmissões e a sua comunicação ao público, por bares, hotéis, restaurantes, consultórios, bancos, escritórios, lojas comerciais e industriais e demais usuários. Deles exigindo a respectiva autorização e cobrando o preço aplicável para execução pública nesses locais.

Parágrafo quarto – Ficam excluídas da autorização concedida pelo ECAD à RÁDIO CÂMARA as promoções por ela realizadas de eventos com utilização de obras musicais em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros, com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual, com participação de artistas com ou sem remuneração.

Parágrafo quinto – O pagamento efetuar-se-á todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão, por parte do ECAD, de documento de cobrança correspondente à RÁDIO CÂMARA, onde deverá constar o número do Contrato-autorização, o valor a ser pago, o período a que se refere e a conta corrente indicada pelo ECAD, iniciando-se a cobrança a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ECAD não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica CÂMARA sujeita a:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito; e
- c) Atualização monetária, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do vencimento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral.

Parágrafo sétimo – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do ECAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No mês de julho de cada ano o ECAD reajustará o valor da retribuição autoral, baseado no percentual de reajuste do índice definido e fixado em Assembleia Geral. As partes contratantes adotarão sempre o período de reajuste que venha a ser eventualmente adotado pela Assembleia Geral, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano entre os reajustes. No caso de mudança na política econômica do país que implique em desequilíbrio econômico para uma das partes contratantes, comprometem-se estas, por seus representantes ou sucessores, a renegociar os seus termos e condições, a fim de buscar o equilíbrio econômico considerado nesta data.



Parágrafo primeiro – O reajuste tratado na presente cláusula será formalizado por meio de Termo de Apostila.

Parágrafo segundo – A data-base a ser considerada para o reajuste é o mês de julho de 2020.

Parágrafo terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato-autorização, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002794, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato-autorização terá vigência de 29/11/19 a 28/11/20, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

Jurídico
ECAD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de AGOSTO de 2019.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo ECAD:

Glória Cristina Rocha Braga
Representante Legal
CPF n. 859.665.767-34

Testemunhas:

- 1) Glória Cristina Rocha 112.607.877-68
- 2) Manu Ulysses Nogueira 71436154387

CCONT/LZ

Jurídico
ECAD

